



LEI Nº 3.249 DE 29 DE JULHO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL POR IMÓVEL DE PROPRIEDADE PRIVADA LOCALIZADO NO SÍTIO PATAMUTÉ, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO DE USO COMPARTILHADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei;

Art. 1º Fica desafetado de sua destinação pública originária e incorporado à categoria dos bens dominicais do Município de Cajazeiras o imóvel descrito no art. 3º desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante permuta, o imóvel público municipal descrito no art. 3º desta Lei por imóvel de propriedade privada situado no Sítio Patamuté, neste Município, descrito no art. 4º desta Lei, com a finalidade específica e exclusiva de viabilizar a construção de Ginásio Poliesportivo adjacente à Escola Municipal do Sítio Patamuté.

Art. 3º O imóvel público municipal a ser dado em permuta possui as seguintes características e confrontações: Pertencente ao Município de Cajazeiras, inscrito no CNPJ nº 08.923.971/0001-15, sito à Rua Projetada "D", com área total de 999,72 m², com inscrição do imóvel 043058-9, frente com a rua Projetada "D", lateral esquerda com terreno pertencente à Aedficare Henrique Associados LTDA, lateral direita com o lote da Área Verde 1A pertencente à Prefeitura Municipal de Cajazeiras e fundos com os Lotes de 7 a 13 da mesma quadra.

Art. 4º O imóvel privado a ser recebido pelo Município de Cajazeiras em permuta possui as seguintes características e confrontações: Pertencente ao Sr. Raimundo Luiz da Silva Junior, brasileiro, casado, veterinário, inscrito no CPF sob o nº 603.116.574-00, e Valéria Damásio da Mota Silva, inscrita no CPF nº 031.388.174-08, brasileira, casados entre si sob o regime de comunhão parcial de bens, tratando-se o bem a ser permutado de uma propriedade rural, localizada no Sítio Patamuté, com área total permutada de 1.500,00 m², matrícula nº 029015, Livro 2-EU, cadastrada no INCRA sob o nº 206.067.001.872-4, com coordenadas geográficas segundo a Planta de Localização que segue em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º A permuta autorizada por esta Lei fundamenta-se no manifesto interesse público e social, demonstrado pela necessidade de implantação de praça esportiva e comunitária contígua à unidade escolar do Sítio Patamutê, visando à promoção da saúde, do esporte, do lazer e do desenvolvimento integral de crianças, jovens e de toda a comunidade local.

Art. 6º A efetivação da permuta fica condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos cumulativos:

I – Laudo de avaliação formal dos imóveis envolvidos, elaborado por comissão ou órgão técnico competente da Administração Pública Municipal;

II – Comprovação da equivalência de valores entre os bens permutados ou, havendo diferença, a devida reposição pecuniária em favor da parte credora, respeitada a legislação orçamentária e financeira;

III – Comprovação da regularidade documental e dominial de ambos os imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente;

IV – Certidões negativas de débitos tributários, cíveis, trabalhistas e reais relativas ao imóvel privado e ao seu proprietário.

Art. 7º O imóvel recebido pelo Município por força desta Lei ficará destinado à edificação e operação do Ginásio Poliesportivo do Sítio Patamutê, configurando equipamento público de uso compartilhado focado no desenvolvimento educacional, esportivo, cultural e social da comunidade.

§ 1º O equipamento público previsto no *caput* atenderá, prioritariamente, no horário letivo, às atividades pedagógicas, de educação física e desportivas da Escola Municipal do Sítio Patamutê, e, nos horários vagos, finais de semana e períodos de recesso escolar, ao uso comum, recreativo, esportivo e comunitário de toda a população do Sítio Patamutê e região.

§ 2º A gestão, manutenção e regulamentação do uso comunitário do espaço ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, mediante atuação conjunta da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Juventude e Esporte.

Art. 8º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de permuta, registros cartorários e eventuais tributos incidentes sobre a operação correrão por conta do Poder Executivo Municipal, ficando autorizada a utilização de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB,
ESTADO DA PARAÍBA, em 29 de julho de 2026.


MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional